



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Considerações sobre o PLP 238/2013

Brasília, julho de 2013.

Agenda

- **Medidas de compensação à instituição de benefícios tributários**
- **Haveres da União com os demais entes da Federação**

Medidas de compensação à instituição de benefícios tributários

Alterações no art. 14 da LRF

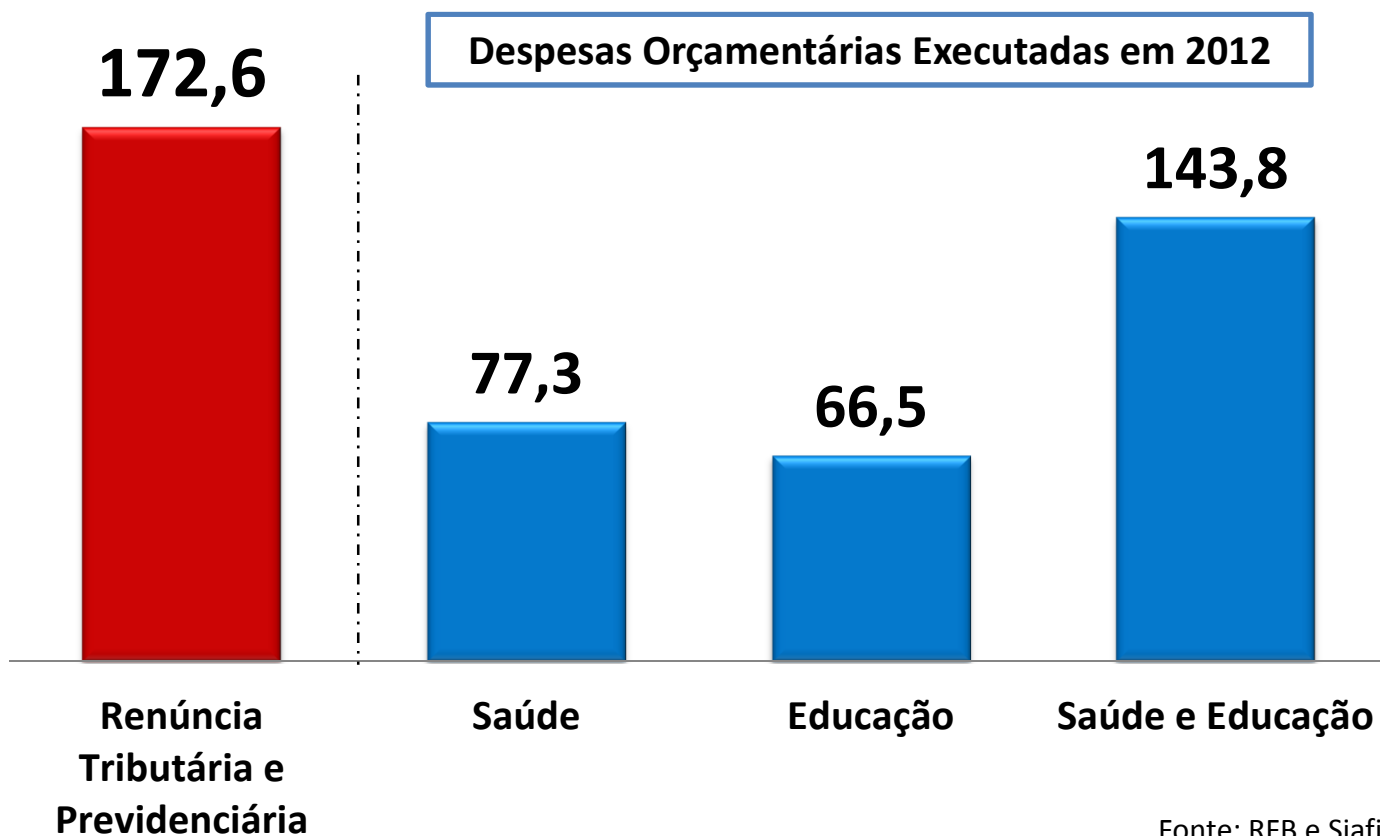
TC 015.052/2009-7

Acórdão 747/2010-TCU-Plenário

Acórdão 3.437/2012-TCU-Plenário

Renúncias de Receitas: Benefícios Tributários e Previdenciários – 2012

(R\$ bilhões)



Importância do art. 14 da LRF



Estabelece regras claras, com limites e condições à concessão de benefícios tributários

Condições para concessão de benefícios tributários

Redação atual do art. 14 da LRF

Caput

- estimativa do **impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, **atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias** e a pelo menos uma das seguintes condições:

I

- demonstração pelo proponente de que a renúncia foi **considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que **não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II

- estar acompanhada de **medidas de compensação**, no período mencionado no *caput*, por meio do **aumento de receita**, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição

Medidas de Compensação

Acórdão 747/2010-TCU-Plenário:

(...) determinar ao Ministério da Fazenda que:

*9.2.3.1. adote, quando da concessão ou ampliação de renúncias de receitas, providências com vistas a que **não sejam utilizados, como medidas de compensação às renúncias, os ajustes na programação orçamentária e financeira da despesa pública nem o excesso de arrecadação**, em estrita observância ao inciso II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

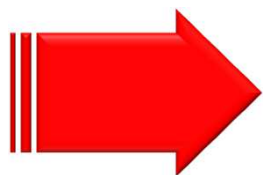
Entendimento ratificado pelo Acórdão 3.437/2012-TCU-Plenário, em sede de recurso

Medidas de compensação previstas pelo PL 238/2013

III - ter seu impacto orçamentário-financeiro considerado nas reavaliações bimestrais, na forma do art. 9º, de modo a não afetar o alcance das metas de resultados fiscais previstas no inciso II do § 2º do art. 4º;

Medidas de compensação previstas pelo PL 238/2013

III - ter seu impacto orçamentário-financeiro considerado **nas reavaliações bimestrais, na forma do art. 9º**, de modo a não afetar o alcance das metas de resultados fiscais previstas no inciso II do § 2º do art. 4º;



Limitação de empenho e movimentação financeira

Considerações sobre o inciso III

- **Concentração de poder para propor renúncias tributárias, pois as reavaliações bimestrais são realizadas exclusivamente pelo Poder Executivo;**
- **A regra geral é arrecadar (art. 11 da LRF): renúncias não devem se tornar um instrumento habitual de financiamento de políticas públicas em detrimento do orçamento;**
- **Desvalorização da peça orçamentária.**

Medidas de compensação previstas pelo PL 238/2013

IV - ter comprovada, no momento da concessão ou ampliação, a existência de excesso de arrecadação tributária, conforme estimativa constante de decreto de programação financeira.

Considerações sobre o inciso IV

- **O excesso de arrecadação é fonte para abertura de créditos adicionais;**
- **O cálculo do excesso de arrecadação ainda não está claramente regulamentado;**
- **Esse cálculo deve considerar a tendência de arrecadação para o restante do exercício;**

Considerações sobre o inciso IV

- **O uso do excesso de arrecadação deve observar a finalidade da fonte de recursos a que pertence (art.167, VI, da CF/1988);**
- **Normas da LRF aplicam-se a todos os entes federativos.**

Conclusões

- **Flexibilização pode gerar uma ampliação descomedida da utilização desses mecanismos, o que implica riscos para o equilíbrio fiscal;**
- **Desvalorização da peça orçamentária;**
- **As alterações irão tornar o controle e a transparência das concessões de renúncias de receita mais complexos;**
- **Privilegiam o Poder Executivo na proposição de benefícios tributários.**

HAVERES DA UNIÃO COM OS DEMAIS ENTES DA FEDERAÇÃO

TC 013.036/2012-2
Levantamento de auditoria
Relator: Min. Valmir Campelo

Planejamento

Período de realização dos trabalhos



Técnicas

Painéis de referência

Análise das normas e doutrina (visão geral)

Circularização

Análise de dados

Conferência de saldos (Siafi, RGF)

Exame de documentos enviados pela STN

Submissão do relatório preliminar aos gestores (STN e Bacen)

Planejamento

Painéis de referência



1º painel: 11/6/2012

2º painel: 3/7/2012

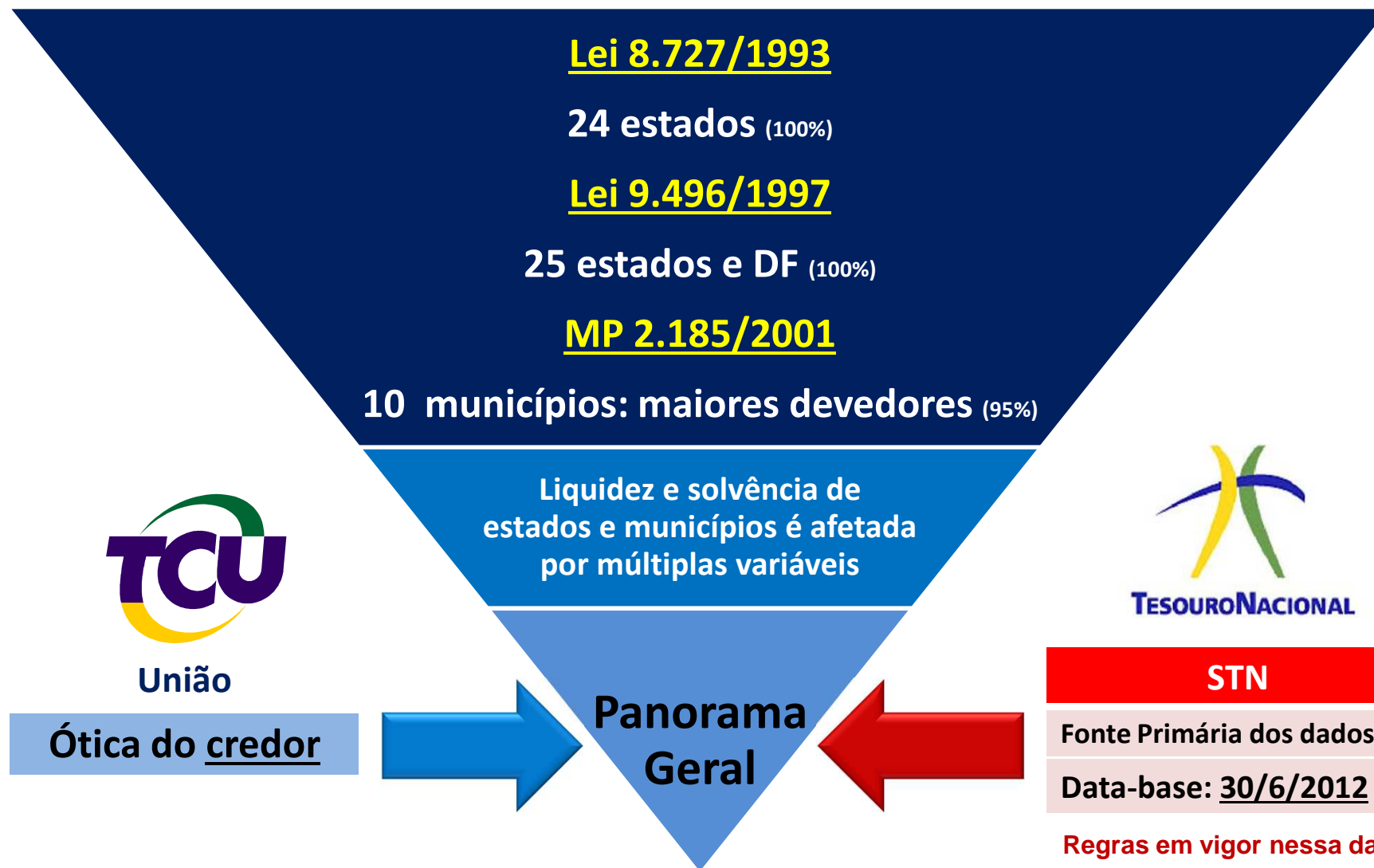
The first panel contains two logos. On the left is the logo for Tesouro Nacional, featuring a stylized 'X' shape with yellow and green arms and blue text below. On the right is the logo for Banco Central do Brasil, featuring a golden sunburst icon above the text 'BANCO CENTRAL DO BRASIL' in blue.

The second panel contains six logos. Top left: Logo of Tesouro do Estado do RS with a colorful wave icon and text 'Secretaria de Estado da Fazenda'. Top right: Logo of Governo do Pará with a red triangle and star icon and text 'GOVERNO DO PARÁ'. Middle left: Logo of GDF (Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal) with a colorful circle icon. Middle right: Logo of Governo de Minas with a red triangle icon and text 'GOVERNO DE MINAS FAZENDA'. Bottom left: Logo of Secretaria da Fazenda, Governo do Estado do Piauí with the state coat of arms. Bottom right: Logo of Prefeitura da Cidade de São Paulo, Secretaria de Finanças with the city coat of arms.

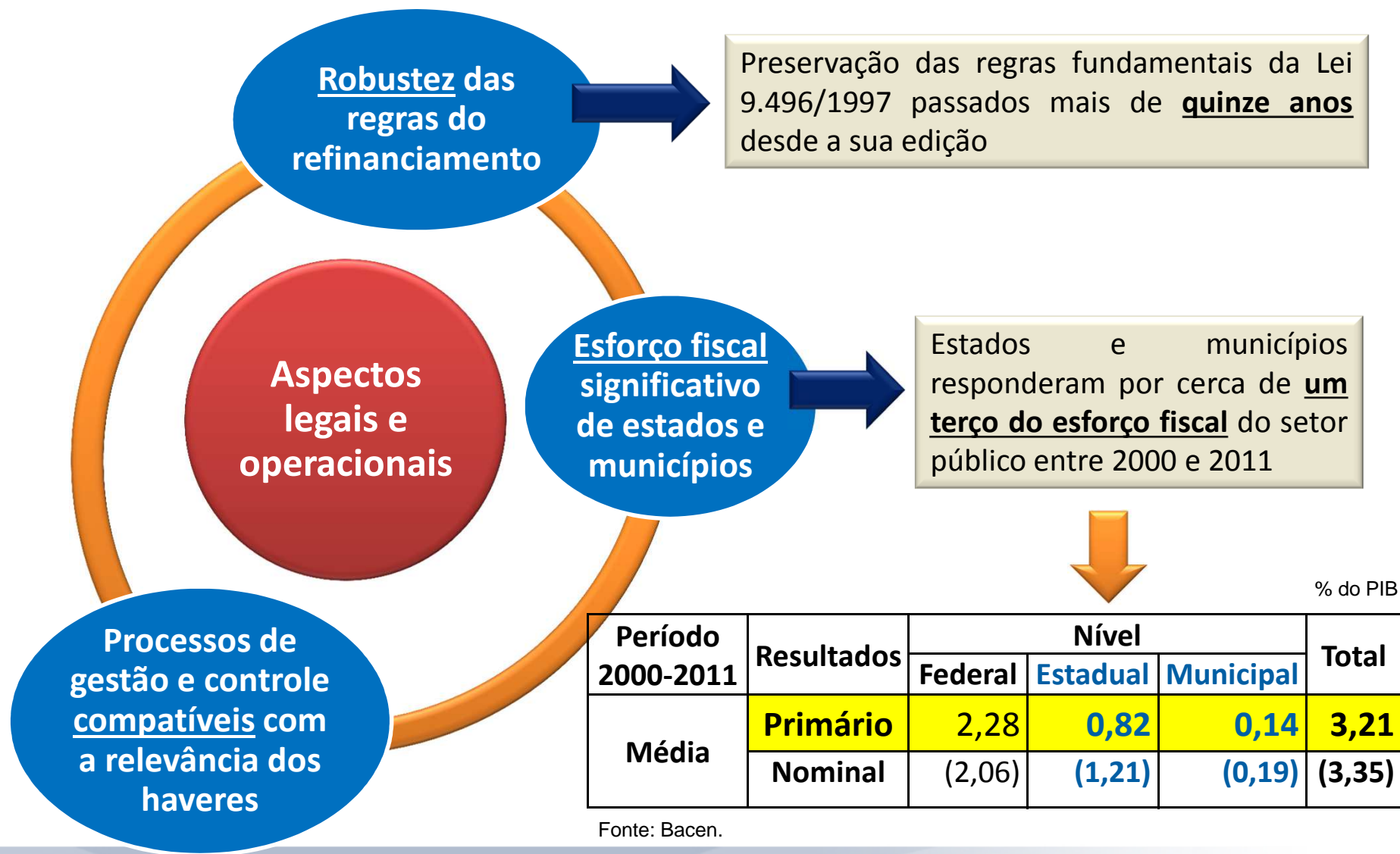
Objetivos



Escopo



Análise e Conclusões



Fonte: Bacen.

Análise e Conclusões

Amortização e Saldos Devedores

Posição em **30/6/2012**
R\$ bilhões (preços constantes)

Instrumento Legal	Montante Refinanciado (a)	Valor Pago			Saldo Devedor			Prazo médio inicial restante
		Principal (b)	Juros (c)	Total (b+c)	Vincendo (d)	Resíduo (e)	Total (d+e)	
Lei 8.727/1993	33,9	27,4	18,7	46,1	4,8	7,9	12,6	20 meses
Lei 9.496/1997	370,2	61,1	127,6	188,8	218,5	161,1	379,6	182 meses
MP 2.185/2001*	41,8	3,9	24,8	28,7	34,8	23,6	58,4	210 meses
Total	446,0	92,4	171,2	263,6	258,0	192,6	450,6	

*Estão computados apenas os dez municípios com maiores saldos devedores.

Fonte: STN.

Amortização compatível com os prazos inicialmente estabelecidos: 240 meses e 360 meses

- **Lei 8.727/1993**: valores pagos a título de principal (R\$ 27,4 bilhões) superam juros (R\$ 18,7 bilhões);
- **Lei 9.496/1997 e MP 2.185/2001**: refinanciamentos ainda na primeira metade de seus prazos iniciais. Taxas de juros (6% a.a, 7,5% a.a e 9% a.a) geram encargos superiores aos da Lei 8.727/1993.

Análise e Conclusões

SUBSÍDIOS – Lei 9.496/1997

Posição em **30/6/2012**
R\$ milhões (preços constantes)

Subsídio Inicial (a)	Subsídio Implícito (b)	Total (a+b)
94.254,9	135.838,0	230.092,8

Fonte: STN.

União concedeu subsídios aos entes que renegociaram suas dívidas

- **Subsídio inicial:** diferencial de juros entre a data de corte e a data de assinatura dos contratos.
- **Subsídio implícito:** efeito continuado do diferencial de taxas no transcorrer dos prazos contratuais da renegociação.

Análise e Conclusões

Valores residuais a pagar

Ótica do credor (União)

Data-base: **30/6/2012**

Projeções da STN



Refinanciamento	Ente devedor	Resíduo projetado ao final do prazo inicial	Prazo adicional necessário (máx. 120 meses)	Comprometimento da RLR durante o prazo adicional necessário (não há limite)
Lei 8.727/1993	GO	R\$ 6 bi	82 meses	11%
	MA	R\$ 607,8 mi	9 meses	10,2%
Lei 9.496/1997	MG	R\$ 41 bi	100 meses	13%
	RJ (est.)	R\$ 6,3 bi	11 meses	13,52%
	RS	R\$ 30,2 bi	120 meses	13,81%
	SP (est.)	R\$ 91,5 bi	72 meses	13%
MP 2.185/2001	SP (mun.)	R\$ 61,6 bi	120 meses	20,3%

Análise e Conclusões

Valores residuais a pagar – MP 2.185/2001

Município de São Paulo

- A STN reconhece que a situação da capital paulista enseja **atenção**, dadas as condições atuais, em vista da elevação substancial do comprometimento da Receita Líquida Real;
- Apesar de sua previsão regulamentar, a execução das **garantias** pela União constitui medida de **última instância**;
- Um provável aumento de 50% no comprometimento da RLR do município de São Paulo – resultando em um novo percentual, não mais de 13%, mas sim de **20,3%** da RLR durante o prazo adicional para quitação do resíduo (pós-2030) –, ainda que garantido pela vinculação das rendas públicas locais, imporá **severas restrições fiscais** ao município.

Análise e Conclusões

Riscos Sistêmicos

- **Não há** evidências de risco de crédito para a União;
- O **Projeto de Lei Complementar – PLP 238/2013**, de iniciativa da Presidência da República, que visa alterar os critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento, **não está acompanhado de estimativa do impacto fiscal** decorrente das alterações propostas.

Análise e Conclusões

Principais proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional

Atributos	Proposições				
	PLP 238/2013 Presidência da República	Grupo de Trabalho Câmara dos Deputados	Comissão Pacto Federativo Senado Federal	PLS 618/2011 Senador Lindbergh Farias	PLS 86/2012 Senador Francisco Dornelles
Abrangência	Estados e municípios	Estados e municípios	Estados e municípios	Estados	Estados e municípios
Indexador	IPCA	IPCA	IPCA	TJLP	IPCA
Taxa de juros (a.a)	4%, com encargos mensais limitados à variação da taxa Selic	2%, com encargos mensais limitados à variação da Selic	4%	Apenas TJLP	3%
Limite de comprometimento da RLR	11,5%, 13% ou 15%	9%	Inferior a, no mínimo, 2 p.p. dos atuais limites	9%	9%
Prazo adicional	120 meses	120 meses	Definido em função do limite de comprometimento	A definir	120 meses

Obrigado!



Secretaria de Macroavaliação Governamental

Secretário

Marcelo Barros Gomes

Assessora

Virgínia de Ângelis Oliveira de Paula

Diretor

Leonardo Rodrigues Albernaz

Contatos: 3316-7126 / semag@tcu.gov.br